

1376. RESOLUÇÃO N.º06 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003

1377. Dispõe sobre a instituição da Comissão Permanente de
1378. Processante e Julgamento de Licitações.
1379. O CONSELHO CURADOR da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo artigo 14 da Lei Municipal nº 4830 de 17 de maio de 2002, e,
- CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 3899 de junho de 1995, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Comissão Permanente de Licitações e dá outras providências, no âmbito da Prefeitura Municipal;
1380. CONSIDERANDO a necessidade da instituição da Comissão de Processamento e Julgamento de Licitações, cuja finalidade precípua é o acompanhamento dos processos de licitações, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei nº 8666/93;
1381. CONSIDERANDO que o desenvolvimento desse trabalho exige disciplina, organização, tempo, e atenção constante no desenvolvimento das atividades, visando sempre a observância de todos os regramentos, afim de que não ocorram irregularidades nem recomendações por parte do Tribunal de Contas do Estado;
1382. CONSIDERANDO que os membros da Comissão de Processamento e Julgamento de licitações continuam exercendo suas funções normais e desenvolvem os trabalhos referentes às licitações, acumulando, pois, suas atividades;
1383. RESOLVE
1384. Artigo 1º- A Comissão Permanente de Licitações subordina-se à Presidência da FUNPREV, constituindo-se de quatro membros, sendo que, no mínimo três deverão fazer parte do quadro de servidores da FUNPREV.
- § 1º- Seus membros titulares, bem como os suplentes, serão nomeados por portaria do Presidente da FUNPREV, porém, com prévia aprovação do Conselho Curador, o qual, justificadamente, poderá recusar a indicação de um ou mais membros.
1385. § 2º- A investidura dos membros da Comissão Permanente não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente. (Lei nº 8.666/93, art. 51, parágrafo 4º)
1386. Artigo 2º- Cabe à Comissão Permanente de Licitações:
- I- decidir sobre pedidos de inscrição no registro cadastral, bem como de alterações ou cancelamentos;
 - 1387. II - decidir sobre pedidos de levantamentos ou de restituição de caução;
 - III- autorizar a expedição de certificados ou atestados requeridos por empresas inscritas no registro cadastral;
 - 1388. IV - processar e julgar licitações;
 - 1389. V - propor a aplicação de sanções administrativas a licitantes, por infrações cometidas no curso da licitação.
1390. Parágrafo único- A Comissão deliberará pela maioria de seus membros, cabendo ao Presidente voto de desempate.
1391. Artigo 3º- Cabe ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, substituído

automaticamente pelo Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos:

- I- promover as medidas necessárias ao processamento e julgamento das licitações;
- II- informar os recursos interpostos contra ato da Comissão;
- III- propor à Comissão a padronização que se mostrar possível de atos convocatórios, atas, termos e declarações concernentes ao procedimento licitatório.

1392. § 1º- Na condução de cada processo de licitação, o Presidente da Comissão zelará pela observância dos princípios da Constituição Federal atinentes à Administração Pública, das normas gerais da legislação federal específica e daquelas que forem estipuladas em cada ato convocatório, bem como do seguinte:

- I- a Comissão poderá em qualquer fase do certame, suspende-lo para promover diligência destinada a esclarecer ou a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da habilitação ou da proposta, segundo especificado no ato convocatório;
- II- encerrada a fase de habilitação preliminar, não se admitirá desistência da proposta, salvo por motivo decorrente de fato superveniente, considerado como justificável pela Comissão;
- III- adequação, sempre que possível, das especificações de material ou equipamento às normas da associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- IV- não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no ato convocatório, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

1393. V-não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de

- valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não haja estabelecido limites mínimos;
1394. VI-a Comissão julgará as propostas objetivamente, segundo os tipos delimitação, os fatores e critérios prévia e exclusivamente estabelecidos no ato convocatório, de modo a possibilitar sua aferição pelos licitantes e órgãos de controle interno e externo;
- VII- o desempate entre propostas será feito exclusivamente mediante sorteio, a proceder-se logo após a declaração de empate, na mesma sessão de julgamento, vedado qualquer outro critério.
- § 2º- A Presidência da Comissão de Licitações disporá de uma Secretaria, que se incumbirá de:
1395. I-comunicar aos membros da Comissão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o dia e o horário das reuniões, indicando os processos em pauta;
1396. II-secretariar as reuniões, minutando-lhes as respectivas atas e apresentando-as em sessão subsequente, para aprovação e assinatura;
- III- juntar, nos respectivos autos, os documentos relativos a cada licitação ultimada;
1397. IV-dar ciência, ao órgão requisitante da licitação, em 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura da respectiva ata, do resultado do julgamento;
1398. V-manter arquivo atualizado de normas legais e regulamentares concernentes a licitações e contratações públicas.
1399. Artigo 4º- Os membros da Comissão perceberão, por reunião a que comparecerem, gratificação, correspondente a um décimo da referência 2A para aquele que a presidir, e correspondente a um décimo da referência 1A, para os demais, até o valor máximo de 10 (dez) reuniões mensais.
1400. Parágrafo Único -Os membros suplentes farão jus ao recebimento da gratificação, de acordo com a efetiva participação nas reuniões.
1401. Artigo 5º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

1402. Bauru, 15 de Dezembro de 2003.

1403. *VANDERLEI APARECIDO TOMIATI*

1404. *PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR*

1405. *SANDRA REGINA FIOCCO*

1406. *SECRETÁRIA DO CONSELHO CURADOR*

1407. *WILSON ROBERTO BIRELLO*

1408. *MEMBRO DO CONSELHO CURADOR*